



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 142 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 35/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE ad referendum**:

I – Aprovar o REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS DA UFGD;

II – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um Componente Curricular obrigatório do curso de Artes Cênicas e pode ser realizado na forma de monografia ou de montagem artística, de acordo com escolha do aluno e das normas vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo do TCC é que o (a) aluno (a) desenvolva pesquisa, ensino e/ou extensão em estudos estéticos, culturais e da linguagem que deverá resultar em um dos seguintes gêneros: artigo, ensaio, projeto de intervenção na educação ou trabalho monográfico.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso são definidos como:

I- Monografia.

- a) Consiste em um trabalho teórico de pesquisa em artes cênicas, que reflita vivências práticas que o aluno construiu no decorrer de sua experiência artística, explorando competências e habilidades adquiridas ao longo do curso de graduação.
- b) Deve ser feito individualmente e exprimir a organização, o desenvolvimento e a síntese dos conhecimentos adquiridos pelo aluno ao longo do curso de graduação.
- c) A reflexão teórica deverá vir acompanhada de uma síntese prática através de suportes artísticos e/ou midiáticos (pequenas cenas, apresentações em suportes midiáticos; CD's, DVD's, web pages entre outros);

II-Montagem Artística:

- a) Consiste na prática do fazer artístico, implicando a criação coletiva, utilizando as competências e habilidades práticas adquiridas ao longo do curso de graduação.
- b) Deve ser feito coletivamente e exprimir planejamento, organização, desempenho e efetivação da produção artística, além de uma breve reflexão teórica sobre o processo em formato de artigo.

Parágrafo único. O TCC - Monografia e o TCC – Montagem Artística serão elaborados e apresentados dentro dos padrões e normas técnicas da ABNT.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CURSO - CPART

Art. 4º. A Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Artes Cênicas - CPART/FACALE coordenará todo o processo de organização e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. Compete à Comissão:

- I- Reunir-se, pelo menos uma vez a cada semestre, para o acompanhamento do trabalho;
- II- Elaborar as normas e orientações para apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e enviá-las para aprovação no Conselho Diretor;
- III- Sugerir um(a) orientador(a), caso haja aluno(a) esteja sem orientação e aprovar essa sugestão no Conselho Diretor;
- IV- Apreciar as Bancas de Avaliação propostas pelos (as) alunos (as) e seus (suas) orientadores (as) e encaminhá-las ao Conselho Diretor para aprovação;
- V- Encaminhar, ao Conselho Diretor o quadro geral de distribuição do número de Trabalhos de Conclusão de Curso compatibilizando com o quadro de professores (as) orientadores (as);
- VI - Avaliar a linha de pesquisa do possível orientador e co-orientador (quando for o caso), sua disponibilidade para orientação, seu interesse investigativo e afinidade com a proposta, assim como a viabilidade de concretização da mesma;
- VII - Enviar ao Conselho Diretor a sugestão que cada orientador assuma um limite de três orientandos, mas caso haja interesse ou necessidade, esse número pode ser revisto, desde que apreciado pelo referido Conselho.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A coordenação do componente curricular TCC, será composta de dois professores, sendo um coordenador e um suplente.

Art. 7º. A cada nova indicação para a coordenação do componente curricular TCC será feita uma reunião da Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Artes Cênicas - CPART, para manifestação e envio ao Conselho Diretor da Faculdade para deliberação do assunto.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º. Cabe ao orientador do TCC:

- I - Acompanhar o desenvolvimento do TCC - Monografia e do artigo do TCC - Montagem Artística, orientar a definição da metodologia e oferecer subsídios para sua execução;
- II - Coordenar e prover meios para o bom desenvolvimento e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III - Criar e manter arquivo corrente para cada aluno (a) matriculado no componente curricular, indicando se a escolha do mesmo foi por monografia ou montagem artística, contendo o Pré-Projeto, formulários, relatórios e quaisquer dados relevantes para a execução do TCC;
- IV - Compôr e enviar ao Conselho Diretor a indicação das bancas de avaliação;
- V - Organizar a avaliação final do trabalho, convocando a banca, divulgando datas, horários e locais, provendo ainda meios necessários para sua realização;
- VI- Encaminhar cópia dos trabalhos finais (Monografia ou Montagem Artística) à coordenação do Curso em Artes Cênicas, juntamente com os formulários de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 9º. A orientação do TCC - Monografia será exercida por um professor escolhido de acordo com a disponibilidade do mesmo.

I - Em casos específicos o orientador do TCC- Monografia poderá ser professor de outro curso da UFGD pertencente a qualquer área;

II - O aluno poderá indicar a necessidade de um co-orientador para o TCC- Monografia, em acordo com o orientador caso a especificidade do tema a ser desenvolvido assim o exija;

III - O co-orientador deverá acompanhar o processo de desenvolvimento do TCC- Monografia durante todo o semestre, juntamente com o professor orientador;

IV - A participação do co-orientador deverá ser devidamente registrada junto à coordenação da disciplina monografia.

Parágrafo único. O aluno poderá ainda contar com consultorias específicas, desde que aprovadas no Conselho Diretor, após consulta à CPART.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DA MONTAGEM ARTÍSTICA

Art. 10. A orientação do TCC- Montagem Artística será dirigida por um professor orientador ou por um diretor convidado.

I - O professor que dirigirá a montagem será escolhido de acordo com a disponibilidade institucional do mesmo.

II - Já o professor orientador do artigo teórico, deverá ser especificamente do curso de graduação em Artes Cênicas – UFGD.

CAPÍTULO IX DOS ALUNOS

Art. 11. Os alunos deverão fazer a indicação de no mínimo dois orientadores na apresentação do pré-projeto de pesquisa, que serão validados pelo coordenador do componente curricular Monografia ou Montagem Artística.

Parágrafo único. A indicação de um co-orientador também deverá ser feita nessa ocasião.

Art. 12. Cabe aos alunos:

I - Manter contato permanente com seu professor orientador nos horários acordados por ambas as partes, para discussão e aprimoramento da pesquisa;

II - Apresentar justificativas caso haja faltas;

III - Disponibilizar no mínimo oito horas por semana para a elaboração do TCC de sua escolha;

IV - Cumprir o calendário para a entrega do pré-projeto e do trabalho final;

V - Elaborar a versão final do TCC de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, seguindo as instruções do professor orientador;

VI - Apresentar publicamente o seu TCC e cumprir este Regulamento.



CAPÍTULO X DA ELABORAÇÃO DO PRÉ- PROJETO DO TCC - MONOGRAFIA

Art. 13. O aluno deverá optar por uma modalidade de TCC, e um tema que originará a elaboração do pré-projeto.

Parágrafo único. Cabe ao aluno identificar as linhas de pesquisa nas quais os professores estão inseridos.

Art. 14. O aluno deverá elaborar um pré-projeto que seguirá o seguinte roteiro:

I - Identificação do trabalho: incluindo o nome do orientador, o título provisório, o tipo de pesquisa (teórica ou teórico-prática), integrante(s) e outras informações pertinentes à identificação do pré-projeto;

II - Introdução;

III - Justificativa;

IV - Problemática;

V - Objetivos;

VI - Proposta de Metodologia (procedimentos, formas de execução, e outros);

VII - Cronograma;

VIII - Bibliografia de suporte.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PRÉ – PROJETO

Art. 15. Após análise pela coordenação do TCC, os pré-projetos serão encaminhados para a apreciação da CPART, que se reunirá e avaliará as possibilidades contidas no pré-projeto e informará aos alunos os ajustes que deverão ser feitos (se necessário), o aceite ou não do professor indicado para a orientação e outras providências e adequações que sejam pertinentes ao pré-projeto.

Art. 16. Após a avaliação o aluno deverá se reunir com seu orientador para o estabelecimento de um plano de trabalho. Nessa ocasião o aluno e o professor orientador deverão oficializar junto à CPART o acordo estabelecido.

Art. 17. O pré-projeto deverá ser novamente entregue à CPART com assinatura e aceite do orientador, com Regulamento aceito pelo aluno e o plano de trabalho incluso.

Art. 18. O desenvolvimento do plano de trabalho deve ser contínuo e monitorado pelos professores orientadores, qualquer ausência e ou falha do aluno na realização deste o professor coordenador do TCC deverá ser comunicado.

Art. 19. No plano de trabalho deverá constar o acompanhamento das atividades de pesquisa e produção.

Parágrafo único. Caso haja o descumprimento desse plano, o coordenador do TCC e a CPART deverão ser informados por escrito, para que possam tomar as devidas providências.



CAPÍTULO XII DAS AVALIAÇÕES DO TCC – MONOGRAFIA

Art. 20. No TCC - Monografia o aluno será avaliado em três oportunidades:

I - Duas avaliações parciais serão realizadas pelo orientador e encaminhadas à coordenação da disciplina em formulário próprio com parecer.

a) Na primeira avaliação parcial será conferida nota ao pré-projeto de pesquisa;

b) Na segunda, o desempenho do aluno durante o desenvolvimento da pesquisa.

c) A terceira avaliação, que é da monografia propriamente dita, será feita por uma banca examinadora composta por três membros: o professor orientador e dois outros membros indicados pelo orientador.

Art. 21. A composição da banca examinadora deverá ser comunicada à coordenação do TCC, que submeterá a aprovação pela CPART.

Art. 22. As datas de entrega e defesa do TCC – Monografia serão previamente estabelecidas pelo coordenador do TCC, em comum acordo com os alunos e orientadores.

Art. 23. A sistemática e os critérios de avaliação serão previamente estabelecidos e divulgados pela coordenação do componente TCC.

Art. 24. Cada membro da banca conferirá uma nota de zero a dez e a nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas nessa etapa.

Parágrafo único. O resultado será registrado em formulário próprio, acompanhado de parecer, e entregue à Coordenação do componente TCC.

Art. 25. A nota final do TCC - Monografia será a soma das três avaliações definidas acima, sendo que o peso de cada avaliação será: 10% para cada uma das avaliações feitas pelo orientador e 80% para a avaliação final.

Art. 26. Ao concluir o TCC- monografia, o aluno deverá entregar ao coordenador do TCC, duas cópias da monografia, e uma cópia digitalizada em PDF juntamente com os formulários para a convocação da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As cópias idênticas deverão estar encadernadas e digitadas em papel A4, fonte Times New Roman tamanho 12, espaço entre linhas 1,5 e margens 3,0 (superior e esquerda) e 2,0 (inferior e direita).

Art. 27. O trabalho deverá conter necessariamente:

I - Capa com indicação de título do trabalho, nome do aluno, nome do orientador, nome do coordenador do Componente Curricular TCC, data e local;

II - Índice;

III - Notas com as referências bibliográficas seguindo o padrão estabelecido pela ABNT;

IV. Bibliografia também de acordo com a ABNT.

V - As cópias devem ser entregues com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação às datas da defesa do TCC- monografia a fim de que os professores examinadores possam fazer suas apreciações.

VI - A versão final do TCC - monografia será entregue ao coordenador para arquivamento, após terem sido feitas as correções indicadas pela banca examinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

a) A atribuição da nota final da disciplina fica condicionada à entrega desta versão final.

VII - Versão do TCC- monografia a ser entregue para arquivamento.

a) Caso tenha seu TCC- monografia aprovado, o aluno deverá entregar ao coordenador um volume encadernado, formato A4, contendo a “Monografia Final”, com todas as correções e alterações sugeridas pela banca examinadora; e a mídia digital em anexo.

b) O TCC-monografia, deve estar de acordo com as Normas Brasileiras para Referências Bibliográficas, citações e outros elementos de apresentação do conteúdo de uma pesquisa de cunho acadêmico e científico. A formatação do texto deverá ser a mesma da versão entregue à banca examinadora;

c) Os trabalhos serão arquivados no Centro de Documentação da Coordenação do Curso de Artes Cênicas, constituindo um banco de dados com resultados das monografias.

VIII - O TCC – Monografia deve ter no mínimo 50 páginas e no máximo 80 páginas.

CAPITULO XIII DA AVALIAÇÃO DO TCC- MONTAGEM ARTÍSTICA

Art. 28. A avaliação do TCC – Montagem Artística subdividir-se-á em dois momentos: banca de apreciação artística e banca de defesa dos artigos relacionados à montagem.

Parágrafo único. Ambas deverão ser compostas pelo corpo docente do curso de Artes Cênicas.

Art. 29. As datas para a entrega, e apresentação artística e defesa teórica serão previamente estabelecidas pela coordenação do componente TCC e pela CPART, aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 30. A avaliação realizada pela banca de apreciação artística será publicada no ato da defesa artística através dos conceitos A – Aprovado ou R – Reprovado, estes serão posteriormente convertidos em algarismos e somados a média final da avaliação da banca teórica, resultando a somatória dos mesmos, no resultado final da média do aluno.

Art. 31. No mínimo quinze dias antes da data de apresentação da banca artística os alunos deverão entregar para a coordenação do TCC seu trabalho teórico, nos formatos solicitados por este Regulamento, a fim de serem entregues para seus respectivos avaliadores.

Art. 32. A banca de defesa dos artigos teóricos relacionados à montagem artística deverão ocorrer seguindo os critérios da banca de defesa do TCC – Monografia, com a diferença de que o mesmo deverá ser defendido em grupo, pelos mesmos alunos que participaram da montagem artística em questão.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS DO TCC- MONTAGEM ARTÍSTICA

Art. 33. Ao concluir o processo criativo do TCC – Montagem artística, os alunos deverão entregar ao coordenador uma cópia do projeto do espetáculo juntamente com o programa, cartaz de divulgação e ficha técnica completa.

Art. 34. Deverá ser entregue um cronograma do evento com os horários e datas de ensaio e do espetáculo, juntamente com os formulários para a convocação da banca.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 35. O projeto do espetáculo deverá conter o relato do processo de montagem, deverão ser enumerados os critérios de:

- a) Projeção do Desenho Teatral: iluminação, cenografia, figurino e maquiagem;
- b) Caixa cênica e palco e / ou arena;
- c) Roteiro;
- d) Montagens cênicas; com texto Dramático, descrição dos atos e cenas;
- e) Projeto de som;
- f) Programa do espetáculo;
- g) Divulgação.

**CAPÍTULO XV
DOS PRAZOS DE ENTREGA E PENALIDADES**

Art. 36. Os prazos de entrega para o TCC seguirá as seguintes diretrizes:

I - TCC - Monografia:

- a) A data de entrega do TCC-monografia será marcada em comum acordo com orientadores e alunos, respeitando-se o limite de 15 (quinze) dias antes das datas de defesa.
- b) As datas de apresentação de defesa do TCC-Monografia serão marcadas em comum acordo com orientadores e alunos (as). Caberá ao aluno (a) preparar sua exposição com antecedência. Haverá uma tolerância de 10 minutos de atraso na apresentação do aluno.
- c) A avaliação feita pela banca examinadora refere-se ao trabalho escrito, mas a mesma poderá considerar a apresentação oral em nota.

II - TCC – Montagem Artística:

- a) A data de apresentação TCC- Montagem Artística será marcada em comum acordo com os docentes e os alunos, respeitando-se o limite de 15 (quinze) dias antes da data de apresentação.
- b) Caberá aos alunos (a) prepararem todo o evento com o devido profissionalismo exigido, e as antecedências devidas.
- c) A avaliação feita pela banca deve se referir à efetivação do trabalho artístico e se o mesmo atingiu esses objetivos.

**CAPÍTULO XVI
DAS DEFESAS E DAS APRESENTAÇÕES DO TCC - MONOGRAFIA**

Art. 37. A defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso é pública e deve ser amplamente divulgada pelo coordenador do Componente Curricular e consistirá das seguintes etapas: apresentação oral e arguição.

Art. 38. O aluno (a) deverá realizar uma apresentação oral, sem interferência do orientador e dos demais membros da banca examinadora.

I - Será permitida a utilização de todo e qualquer recurso áudio-visual e / ou computacional, desde que o próprio aluno assuma a responsabilidade e de operar esses equipamentos.

II - O tempo previsto de apresentação é de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 minutos, totalizando no máximo 30 (trinta) minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - Cada membro da banca examinadora terá 5 (cinco) minutos para fazer perguntas e considerações.

IV - O aluno terá tempo igual para responder, quando argüido.

V - Caberá ao orientador, em acordo com os demais membros da banca examinadora, definir os procedimentos de arguição.

Art. 39. Concluída a arguição, os membros da banca examinadora deverão se isolar e atribuir sua nota, depositando-a em envelope lacrado.

Art. 40. Caberá ao coordenador da banca, abrir publicamente os envelopes, ler o resultado de cada avaliação e proceder à média das notas atribuídas, após a defesa enviar em envelope lacrado todo o material à coordenação do componente TCC.

CAPÍTULO XVII
DAS DEFESAS E DAS APRESENTAÇÕES TCC-MONTAGEM ARTÍSTICA

Art. 41. A apresentação é pública e deve ser amplamente divulgada pela coordenação do TCC e pela equipe de criação do TCC- Montagem artística, que consistirá das seguintes etapas: criação, ensaios e apresentação.

Art. 42. A criação deve ser realizada pelos alunos, sem interferências externas, caso necessário um professor pode ser solicitado para a consulta e ou um diretor artístico externo.

Art. 43. Nos ensaios os alunos terão total autonomia para a realização do TCC- Montagem artística, podendo fazer uso dos laboratórios de Artes Cênicas, existentes na Faculdade para a criação e ensaios em horários disponibilizados na agenda do curso.

Parágrafo único. Os ensaios para o dia da apresentação deverão ser agendados com antecedência no cronograma a ser entregue para o coordenador do Componente Curricular TCC.

Art. 44. O espetáculo será apreciado por uma banca composta por todos os professores do curso de graduação em Artes Cênicas.

Parágrafo único. Cada membro da Banca apreciadora deverá preencher um formulário de avaliação após a apresentação de conclusão, atribuindo os conceitos de aprovação: A – Aprovado ou R – Reprovado.

Art. 45. Caberá ao coordenador do componente TCC, em acordo com os demais membros da banca examinadora, definir os procedimentos do parecer final em relação a performance do aluno(a) (geral e individual).

Art. 46. Concluída a apresentação, os membros da banca examinadora deverão se isolar e atribuir sua nota, depositando-a em envelope lacrado.

Art. 47. Caberá ao coordenador do curso de graduação em Artes Cênicas, abrir publicamente os envelopes e ler o resultado do conceito atribuído.

Parágrafo único. Após a apresentação final do TCC- Montagem artística, o material será enviado à coordenação do componente curricular TCC, para arquivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor com parecer da Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Artes Cênicas.